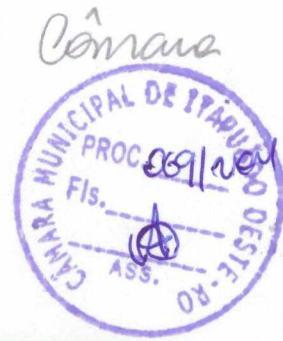






PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE MUNICIPAL



Ofício N°.263/GAB/2021

Itapua do Oeste, 08 de Dezembro de 2021.

Ao: Poder Legislativo Municipal  
Exma. **Senhora:** ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
M.D. Presidente da Câmara Municipal.  
Itapua do Oeste – RO

Excelentíssima Senhora Presidente,

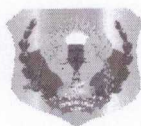
Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Mensagem N°. 69/2021, **TERMO DE CONVÊNIO N° 156/2021/PJ/DER-RO**, cujo objeto é a **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – SETOR CHACAREIRO (PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, 7,525 KM, conforme plano de trabalho em Anexo)**, que entre si celebram o **GOVERNO DO ESTADO**, através do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS E RODAGENS E TRANSPORTES –DER** e o **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, no valor global de **R\$ 180.614,74 (Cento e Oitenta Mil e Seiscentos e Quatorze Reais e Setenta e Quatro Centavos)**, a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

**MOISES GARCIA CAVALHEIRO**  
**CHEFE DO EXECUTIVO**

13-12-2021  
Bruna Regina Carvalho Borges  
Port. N° 006/GAB/PRES/2021  
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE MUNICIPAL

**MENSAGEM Nº 69/2021**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapua do Oeste - RO.

Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que trata sobre os Nº. 69/2021, **TERMO DE CONVÊNIO Nº 156/2021/PJ/DER-RO**, cujo objeto é a **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – SETOR CHACAREIRO (PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, 7,525 KM)**, que entre si celebram o **GOVERNO DO ESTADO**, através do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS E RODAGENS E TRANSPORTES –DER** e o **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, no valor global de **R\$ 180.614,74 (Cento e Oitenta Mil e Seiscentos e Quatorze Reais e Setenta e Quatro Centavos)**, a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

**Termo de Convênio Nº 156/2021/PJ/DER-RO** - concedente no valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)** e proponente o valor de **R\$ 30.614,74 (Trinta Mil, Seiscentos e Quatorze Reais e Setenta e Quatro Centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 180.614,74 (Cento e Oitenta Mil e Seiscentos e Quatorze Reais e Setenta e Quatro Centavos)**.

A presente proposta tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivando a **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – SETOR CHACAREIRO (PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, 7.525KM)**. Conforme Plano de Trabalho em anexo. Salientamos que o projeto torna-se relevante para esta administração.

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de Excesso de Arrecadação, previstos no Art. 43 § 1º Item II e III da Lei 4.320/64.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapua do Oeste, 08 de Dezembro de 2021.

  
**MOISES GARCIA CAVALHEIRO**  
**CHEFE DO EXECUTIVO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 180.614,74, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – SETOR CHACAREIRO (PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, 7,525 KM, “EM FAVOR DA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por excesso de Arrecadação e suplementação por anulação na importância **180.614,74 (Cento e Oitenta Mil Seiscentos e Quatorze Reais e Setenta e Quatro Centavos)** Alocados nos projetos/atividades conforme **anexo I** do presente projeto.

**Art. 2º -** Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de excesso de arrecadação no valor de **150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)** e anulação parcial de dotação orçamentária no valor de **30.614,74 (Trinta Mil, Seiscentos e Quatorze Reais e Setenta e Quatro Centavos)**, através de recebimento de convênio/ recursos vinculados, Previstos no Art. 43 § 1º Item II e III da Lei 4.320/64, conforme **Anexo II** do presente projeto.

**Art. 3º -** Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
**MOISES GARCIA CAVALHEIRO**  
**CHEFE DO EXECUTIVO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE MUNICIPAL



ANEXO I

Local: 020401 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

Ficha: 585

04.122.0002.0006.0035 Realização de Convênios Contr. e Outras  
Transferências.....R\$ 120.000,00  
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 586

04.122.0002.0006.0035 Realização de Convênios Contr. e Outras  
Transferências.....R\$ 30.000,00  
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 587

04.122.0002.0006.0035 Realização de Convênios Contr. e Outras  
Transferências.....R\$ 30.614,74  
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Excesso: R\$ 150.000,00

Anulação: R\$ -30.614,74

Total: R\$ 180.614,74

MOISES GARCIA CAVALHEIRO  
CHEFE DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE MUNICIPAL



**ANEXO II**

Local: 020901      SEC. MUN. DE FAZENDA

Ficha:            351

28.846.0002.0096.0000    Cumprim. de Sent. Judiciais Trans. Julg-  
Precatórios..... R\$-30.614,74  
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Anulação: R\$ -30.614,74

MOISES GARCIA CAVALHEIRO  
CHEFE DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO  
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL  
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapua do Oeste – RO - CEP 76861-000  
Contatos: (69) 3231-2754 – itapuaro@hotmail.com



## PLANO DE TRABALHO 1/4

### 1 - DADOS CADASTRAIS

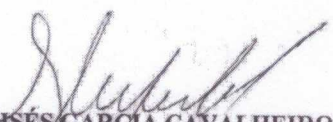
|                                                                                |                                        |                          |                                  |                                        |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------|----------------------------------|----------------------------------------|-----------------|
| Órgão/instituição proponente<br><b>Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste</b> |                                        |                          |                                  | C.G.C.<br><b>63.761.936/0001-55</b>    |                 |
| Endereço<br><b>Rua Ayrton Senna, 1425 – Centro</b>                             |                                        |                          |                                  |                                        |                 |
| Cidade<br><b>Itapua do Oeste</b>                                               |                                        | UF<br><b>RO</b>          | Cidade<br><b>Itapua do Oeste</b> |                                        | UF<br><b>RO</b> |
| Cidade<br><b>Itapua do Oeste</b>                                               |                                        | UF<br><b>RO</b>          |                                  | Cidade<br><b>Itapua do Oeste</b>       |                 |
| Conta corrente                                                                 | Banco (nome e nº)<br><b>BRASIL S/A</b> |                          | Conta corrente                   | Banco (nome e nº)<br><b>BRASIL S/A</b> |                 |
| Nome do responsável pela instituição<br><b>Moises Garcia Cavalheiro</b>        |                                        |                          |                                  | C.P.F.<br><b>386.428.592-53</b>        |                 |
| R.G./Órgão expedidor<br><b>379022 /SSP/RO</b>                                  |                                        | Cargo<br><b>Prefeito</b> |                                  | Cargo<br><b>Prefeito</b>               |                 |

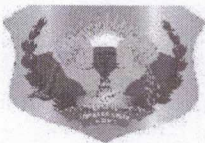
### 2 - OUTROS PARTICIPES

|                                  |                   |                       |
|----------------------------------|-------------------|-----------------------|
| NOME DA ENTIDADE                 | CGC.              | ESFERA ADMINISTRATIVA |
| ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP. | DDD TELEFONE/FAX. |                       |

### 2 - OUTROS PARTICIPES

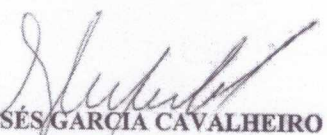
|                                  |                   |                       |
|----------------------------------|-------------------|-----------------------|
| NOME DA ENTIDADE                 | CGC.              | ESFERA ADMINISTRATIVA |
| ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP. | DDD TELEFONE/FAX. |                       |

  
**MOISES GARCIA CAVALHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PLANO DE TRABALHO 2/4**

**3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO**

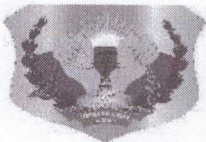
| TITULO DO PROJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | PERÍODO DE EXECUÇÃO |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------|-------------------------|
| RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – SETOR CHACAREIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | INÍCIO<br>ALR       | TÉRMINO<br>120 dias/ALR |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b><br>O Presente projeto visa a Recuperação de Estrada Vicinal, Setor Chacareiro com a extensão de 7,525km, situada no município de Itapua do Oeste/RO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                     |                         |
| <b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b><br>Com o objetivo de oferecer estrutura física na realização das atividades desenvolvidas pela atual administração, vimos encaminhar este projeto solicitando a liberação de recursos para Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Itapua do Oeste.<br>Estes serviços prioriza as regiões com necessidade de escoamento de safra agrícola, produção leiteira e produtos agro-industrializados conseqüentemente proporcionando as ligações viárias com os centros médicos e educacionais. O Projeto estimula a fixação do homem no campo, oferecendo a infra-estrutura básica adequada, proporcionando a ocupação e o desenvolvimento ordenado, com respeito às características regionais e assim atender a projetos na área de atuação social, em harmonia com os interesses nacionais. Visto que algumas áreas da zona rural em estações chuvosas, não permitem que seus moradores possam trafegar tranquilamente, causando inúmeros transtornos. Com isso buscamos melhorar as condições de vida dos produtores rurais, objetivando melhorar o desempenho de suas produções, integrando-os à economia de mercado e aumentado seu poder de contraposição às forças que os influenciam para uma marginalização crescente.<br>Assim esperamos que este pleito seja contemplado a fim de melhorar a infraestrutura local, pois assim estaremos proporcionando oportunidade aos produtores rurais, tendo como princípio o bem da coletividade.<br>A estrada a ser contemplada em questão será a o setor Chacareiro que terá a extensão Total de 7,525km . |  |                     |                         |
| <br><b>MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO</b><br>PREFEITO MUNICIPAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |                     |                         |



## PLANO DE TRABALHO 3/4

### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

| 4. METAS |                |                                                                                                                                         |                  |                |         |                 |
|----------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|---------|-----------------|
| Meta     | Etapa/<br>Fase | ESPECIFICAÇÃO:                                                                                                                          | Indicador físico |                | Duração |                 |
|          |                |                                                                                                                                         | UN               | QTD            | Início  | Termino         |
| 1.0      |                | Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Itapua do Oeste/RO.                                                                    |                  |                |         |                 |
|          | 1.0            | <b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b><br>FORNEC,IMPLANT PLACA DE INFORM DE OBRAS COM SUPORTE E TRAVESSA (2,00 X 1,50 M, A=3,00 M² - 02 UNIDADES) | M²               | 6,00           | ALR     | 120 dias<br>ALR |
|          | 2.0            | <b>TERRAPLANAGEM</b>                                                                                                                    |                  |                |         |                 |
|          |                | LIMPEZA LATERAL DA VEGETAÇÃO COM MOTONIVELADORA                                                                                         | M²               | 0              | ALR     | 120 dias/ALR    |
|          |                | CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA SEM ADIÇÃO DE MATERIAL                                                                                        | M²               | 52.150,00      | ALR     | 120 dias/ALR    |
|          | 3.0            | <b>REVESTIMENTO PRIMÁRIO</b>                                                                                                            |                  |                |         |                 |
|          | 3.1            | EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA                                                                                | M³               | 4.462,50       | ALR     | 120 dias/ALR    |
|          | 3.2            | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL (D.M.T=20,97km) / (LINHA ESTRAD 01)                              | TKM              | 8.639,64       | ALR     | 120 dias/ALR    |
|          | 3.3            | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL (D.M.T 21,63km)-(ESTRADA 02)                                     | TKM              | 20.385,19      | ALR     | 120 dias/ALR    |
|          | 3.4            | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL (D.M.T 21,23km)-(ESTRADA 03)                                     | TKM              | 11.149,49      | ALR     | 120 dias/ALR    |
|          | 3.5            | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL (D.M.T 21,50km)-(ESTRADA 03)                                     | TKM              | 8.858,00       | ALR     | 120 dias/ALR    |
|          | 3.6            | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL (D.M.T 22,38km)-(ESTRADA 05)                                     | TKM              | 11.525,70      | ALR     | 120 dias/ALR    |
|          | 3.7            | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL (D.M.T 23,15km)-(ESTRADA 06)                                     | TKM              | 11.922,25      | ALR     | 120 dias/ALR    |
|          | 3.8            | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL (D.M.T 23,40km)-(ESTRADA 07)                                     | TKM              | 19.281,60      | ALR     | 120 dias/ALR    |
|          | 3.9            | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL (D.M.T 22,35km)-(ESTRADA 08)                                     | TKM              | 112.800,4<br>5 | ALR     | 120 dias/ALR    |

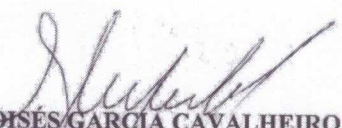


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO  
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL  
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapua do Oeste – RO - CEP 76861-000  
Contatos: (69) 3231-2754 – itapuaro@hotmail.com



## 5 – PLANO DE APLICAÇÃO

| NATUREZA DA DESPESA |                     | TOTAL                 | CONCEDENTE            | PROPONENTE           |
|---------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|
| CÓDIGO              | ESPECIFICAÇÃO       |                       |                       |                      |
| 44.90.51            | OBRAS E INSTALAÇÕES | R\$ 180.614,74        | R\$ 150.000,00        | R\$ 30.614,74        |
|                     |                     | <b>R\$ 180.614,74</b> | <b>R\$ 150.000,00</b> | <b>R\$ 30.614,74</b> |

  
MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

## PLANO DE TRABALHO 4/4

### 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente

|      |                       |            |            |            |            |            |
|------|-----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| META | 1° Parcela            | 2° Parcela | 3° Parcela | 4° Parcela | 5° Parcela | 6° Parcela |
|      | <b>R\$ 150.000,00</b> |            |            |            |            |            |

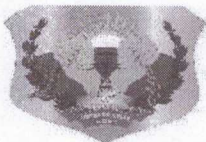
|      |            |            |            |             |             |             |
|------|------------|------------|------------|-------------|-------------|-------------|
| META | 7° Parcela | 8° Parcela | 9° Parcela | 10° Parcela | 11° Parcela | 12° Parcela |
|      |            |            |            |             |             |             |

Proponente (entidade solicitante)

|      |                      |            |            |            |            |            |
|------|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| META | 1° Parcela           | 2° Parcela | 3° Parcela | 4° Parcela | 5° Parcela | 6° Parcela |
|      | <b>R\$ 30.614,74</b> |            |            |            |            |            |

|      |            |            |            |             |             |             |
|------|------------|------------|------------|-------------|-------------|-------------|
| META | 7° Parcela | 8° Parcela | 9° Parcela | 10° Parcela | 11° Parcela | 12° Parcela |
|      |            |            |            |             |             |             |

### 7 – Declaração

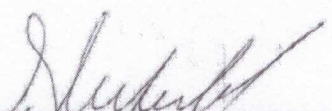


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO  
PODER EXECUTIVO - GABINETE MUNICIPAL  
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste - RO - CEP 76861-000  
Contatos: (69) 3231-2754 - itapuaro@hotmail.com



Na qualidade de representante legal da Prefeitura municipal de Itapuã do Oeste, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho. **O PROJETO SERÁ EXECUTADO DE FORMA DIRETA.**

Pede Deferimento.

  
MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

Itapuã do Oeste /RO, de 01 de Setembro de 2021

#### 8 - APROVADO PELO CONCEDENTE.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura do Concedente \_\_\_\_\_



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

## TERMO

### CONVÊNIO Nº 156/2021/PJ/DER-RO

Processo nº 0009.316837/2021-21

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ D'OESTE/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020, e o

**MUNICÍPIO DE ITAPUÃ D'OESTE/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede à Rua Myrton Senna, nº 1425, Centro, CEP: 76.861-000, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **EDSON CAVALHEIRO**, inscrito no RG nº 379022/SSP-RO e no CPF/MF sob nº 386.428.592-53, residente e domiciliado à Rua Tancredo Neves (0020691487), na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (0019310447).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei nº 5.024 de 2021, do Decreto Estadual nº 26.165 de 24 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101, de 2000, Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO e no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

## DO OBJETO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: a **Recuperação de Estradas Vicinais - Setor Chacareiro (plataforma e revestimento primário parcial, 31,25Km)**, sendo os serviços executados por Administração Direta, conforme Ofício (0020494460), Plano de Trabalho (0020475605), Declaração de Contrapartida (0020475263), Declaração de Dispensa Ambiental (0020475548), Memorial Descritivo (0020475660), Planilha Orçamentária (0020475703), Declaração PCA/PRAD (0020475897), Croqui com

georreferenciamento (0020475979), Anotação de Responsabilidade Técnica (0020476032), Justificativa da Cascalheira (0020476089), Análise Técnica Final nº 997/2021/DER-NUATC (0020464581), Decisão nº 178/2021/DER-GECON (0020756933), Parecer nº 1516/2021/DER-PROJUR e De acordo do Diretor Geral (0022455221), e demais peças que instruem o respectivo processo nº **0009.316837/2021-21**, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência do presente convênio é de **120** (cento e vinte) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

## DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor global do presente convênio é de **R\$ 180.614,74** (cento e oitenta mil seiscentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos), conforme Plano de Trabalho (0020475605).

§ 1º. O valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), referente à transferência voluntária da concedente, através de recurso ordinário, nos termos da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, Nota de Empenho Global 2021NE001428, de 25/11/2021, Programa de Trabalho nº 26.122.2106.2428.242801, Fonte de Recursos nº 0.3.00.100000.0.300, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transferência a Municípios/Convênios (0022365295).

§ 2º. O valor de **R\$ 30.614,74** (trinta mil seiscentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos), referente à contrapartida do **CONVENIENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (0020475263).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta- corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 2757 - X, Conta-Corrente nº 10.949-5, Banco do Brasil**, de titularidade do conveniente (0020756733), e todas as movimentações, dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

## DAS PROIBIÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA** – Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração



Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

c) a realização de aditamento com alteração do objeto;

d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;

f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;

g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** - Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:

### I - DO CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

### II - DO CONVENIENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;
2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;
3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENIENTE**;
5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

6. Manter os recursos do **CONVÊNIO** aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
7. Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
8. Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste **CONVÊNIO**, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
10. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 8 desta cláusula.
12. O **CONVENIENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.
13. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

#### DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA SEXTA** – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento será obrigatoriamente destacada a participação do Concedente neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação do Concedente quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O conveniente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto o Decreto Estadual nº 26.165 de 2021, art. 22, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
5. Cópia do Plano de Trabalho;
6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;



8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

#### DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

**CLÁUSULA OITAVA** – Incumbe ao **CONCEDENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

**CLÁUSULA NONA** – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, previsto no Decreto nº 26.165 de 2021, art. 9º,

parágrafo 3º e 4º e Lei nº 8.666 de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização pelo **CONVENIENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.
- IV. Deverá o **CONVENIENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do DER-RO, quando iniciou a execução física da obra, apresentando o relatório da prefeitura à comissão de fiscalização, para que seja devidamente aprovado.

#### **DA DESTINAÇÃO DOS BENS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

#### **DA ALTERAÇÃO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

#### **DA DENÚNCIA E RESCISÃO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente Convênio poderá ser:

- I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
  - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
  - c) a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
  - d) a ocorrência da inexecução financeira.

#### **DA RESTITUIÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O **CONVENIENTE** se compromete a restituir os valores repassados pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

**PARAGRAFO UNICO:** Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

## DOS SALDOS FINANCEIROS

**CLAUSULA DECIMA QUARTA** - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

## DA PUBLICAÇÃO.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orgamentária ao Poder Legislativo do convente.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismos apropriados disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

## DO FORO

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 03 dezembro de 2021.

**ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**

Diretor Geral do DER-RO

EDSON CAVALLHEIRO

Prefeito



Visto do Procurador do Estado.

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 03/12/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Garcia Cavalcheiro**, Usuário Externo, em 03/12/2021, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e



## PARECER DO RELATOR

**PROJETO DE LEI N°069/2021**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

### **Parecer do relator da comissão orçamento e finanças**

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapua do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal **069/2021** de autoria do poder executivo municipal:

**“DISPÕES SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMRNTO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 180.614,74, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – SETOR CHACAREIRO (PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMARIO PARCIAL, 7,525 KM, EM FAVOR DA SECRETARIA DE OBRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamentos dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

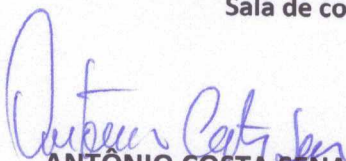
IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina que seja colhido o parecer jurídico desta casa de leis, e este sendo favorável, poderá o referido projeto ser apreciado em plenário, podendo ser analisado e votado

Sala de comissões, 14 de dezembro de 2021.

  
**ANTÔNIO COSTA SENA**  
**RELATOR**



## PARECER DO PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI N 069/2021

#### AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapua do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

“Trata-se de projeto de lei **Nº069/2021**, de autoria do poder executivo municipal: ”

**“DISPÕES SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMRNTO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 180.614,74, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – SETOR CHACAREIRO (PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMARIO PARCIAL, 7,525 KM, EM FAVOR DA SECRETARIA DE OBRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

#### DECISÃO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei **069/2021**, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relato e membro decide:

*for*



Portanto, após analisar o contendo desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o presidente e demais membros da comissão opinam que seja colhido o parecer jurídico desta casa de leis, e este sendo favorável, poderá o referido projeto ser apreciado em plenário, podendo ser analisado e votado

SALA DAS COMISSÕES, 14 de dezembro de 2021.



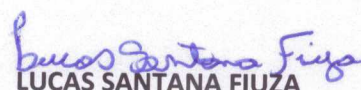
HILBERTO PASCOAL

PRESIDENTE



ANTONIO COSTA SENA

RELATOR



LUCAS SANTANA FIUZA

MEMBRO



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PARECER DA PRESIDENTE**

**PROJETO DE LEI Nº 069/2021**

**Autoria: Executivo Municipal**

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

“O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapua do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº 069/2021, de autoria do Poder Executivo, que, **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 180.614,74, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – SETOR CHACAREIRO (PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, 7,525 KM, “EM FAVOR DA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

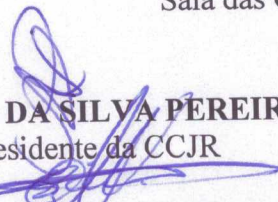
Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.”

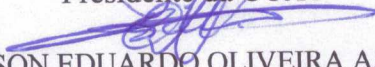
**DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR**

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei nº 069/2021, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2021.

  
**MINÉIA DA SILVA PEREIRA**  
Presidente da CCJR

  
**JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO**  
Relator da CCJR

  
**AILTON JOSÉ DA SILVA**



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Vereador/membro  
**PARECER DO RELATOR**

**PROJETO DE LEI Nº 069/2021**  
**Autoria: Executivo Municipal**

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei nº 069/2021, de autoria do Poder Executivo, que,

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 180.614,74, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – SETOR CHACAREIRO (PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, 7,525 KM, “EM FAVOR DA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário.**

Sala das Comissões, 13 dezembro de 2021.

**Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo**  
Relator da CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO



**CÉDULA DE VOTAÇÃO**

ASSUNTO:

*Votação do projeto de Lei 069/22*

**LEITURA ( )**

**VOTAÇÃO ( )**

| VEREADORES (AS)                                          | A favor | Contra | Abst. | Ausent |
|----------------------------------------------------------|---------|--------|-------|--------|
| Antônio Costa Sena                                       |         |        |       | X      |
| Ailton José da Silva                                     | X       |        |       |        |
| Fabio J. da Silva Ferreira                               | X       |        |       |        |
| Hilberto Pascoal Pereira                                 | X       |        |       |        |
| Ivan Carlos T. de Oliveira                               | X       |        |       |        |
| Jefferson Eduardo O. Azevedo<br>Vereador Vice-Presidente | X       |        |       |        |
| Lucas Santana Fiuza<br>2º secretário                     | X       |        |       |        |
| Minéia da Silva Pereira<br>1º secretária                 | X       |        |       |        |
| Rose Lopes dos Santos Oliveira<br>Presidente             |         |        |       |        |

|            |    |
|------------|----|
| SIM        | 07 |
| NÃO        |    |
| Abstenções |    |
| Ausente    | 01 |

|           |   |
|-----------|---|
| Aprovado  | ✓ |
| Rejeitado |   |

Itapuã do Oeste – RO, 15 de dezembro de 2021.

*Rose L. dos Santos Oliveira*  
Rose L. dos Santos Oliveira  
Vereadora Presidente

*Jefferson Eduardo O.*  
Jefferson Eduardo O. –  
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira  
1º secretária

Lucas Santana Fiuza  
2º secretário



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



AUTÓGRAFO Nº 084/2021  
PROJETO DE LEI 069/2021  
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 180.614,74, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – SETOR CHACAREIRO (PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, 7,525 KM, “EM FAVOR DA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por excesso de Arrecadação e suplementação por anulação na importância **180.614,74 (Cento e Oitenta Mil Seiscentos e Quatorze Reais e Setenta e Quatro Centavos)** alocados nos projetos/atividades conforme **anexo I** do presente projeto.

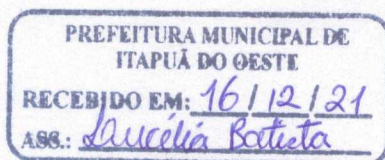
**Art. 2º** - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de excesso de arrecadação no valor de **150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)** e anulação parcial de dotação orçamentária no valor de **30.614,74 (Trinta Mil, Seiscentos e Quatorze Reais e Setenta e Quatro Centavos)**, através de recebimento de convênio/ recursos vinculados, previstos no Art. 43 § 1º Item II e III da Lei 4.320/64, conforme **Anexo II** do presente projeto.

**Art. 3º** - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapua do Oeste/RO, 16 de dezembro de 2021.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA  
Presidente



Pres. Médiçes esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro  
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapua do Oeste – (RO)  
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283  
e-mail: [admincamara@camaraitapuadooeste.com](mailto:admincamara@camaraitapuadooeste.com)  
site: [www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br](http://www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br)